



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP 12 nº 58/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 30/06/2025, às 20:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127021677** e o código CRC **B3285FB6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete Assessoria

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509020

Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0001030-7

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 125492958

São Paulo, 13 de maio de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências." **Pedido de Subsídios.**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (125344855), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (125077439), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria da Atenção Básica em documentos 124959134 e 124959083.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira

Chefia de Gabinete

Em 13/05/2025, às 16:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125492958** e o código CRC **B254CF40**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0001030-7

Informação SMS/AP Nº 125344855

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências." **Pedido de Subsídios.**

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (124493789)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 661/2021, que "*Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências.*"

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram de acordo com os encaminhamentos (**124959083 - 124959134**), com ciência da **SMS/SEABEVS (125077439)**, destacando que as ações previstas na matéria em pauta já se encontram contempladas conforme NOTA TÉCNICA Nº 03/2023 - CAB/SEABEVS/SMS, **doc. 124959083**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe



Ivan Aparecido Cáceres

Chefe de Assessoria I

Em 13/05/2025, às 14:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125344855** e o código CRC **2EAA18AB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0001030-7

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 125077439

São Paulo, 07 de maio de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências."

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Trata-se de Propositura do Legislativo encaminhada a esta Pasta pela **PREF/CASA CIVIL/ATLIII** (124493789), referente ao **Projeto de Lei nº 661/2021**, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências."

Retornamos o presente com a manifestação da Coordenadoria da Atenção Básica em documentos 124959134 e 124959083, que conforme consta que **SMS já disponibiliza nos serviços de saúde municipais o cateter hidrofílico uretral e demais insumos necessários para realização do cateterismo vesical intermitente**, conforme avaliação e indicação clínica dos usuários e critérios descritos no doc 124959083.

Desse modo ocorrendo a perda do objeto, para demais prosseguimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretário(a) Executivo(a)

Em 09/05/2025, às 19:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125077439** e o código CRC **702E6588**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 9º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0001030-7

Informação SMS/CAB Nº 124959134

São Paulo, 06 de maio de 2025.

À

SMS/SEABEVS

Em atenção ao doc 124696787 esta área técnica dá ciência ao doc 124469829 e registra que a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com o propósito de diminuir os riscos de complicações por infecções urinárias de repetição e melhorar a qualidade de vida dos usuários com disfunção neurogênica do trato urinário inferior relacionada a lesão medular ou mielomeningocele, disponibiliza nos serviços de saúde municipais o cateter hidrofílico uretral e demais insumos necessários para realização do cateterismo vesical intermitente, conforme avaliação e indicação clínica dos usuários e critérios descritos no doc 124959083.

Atenciosamente.



Paula Maria de Souza
Especialista em Saúde
Em 06/05/2025, às 13:25.



Ligia Maria Brunetto Borgianni
Assessor(a) III
Em 07/05/2025, às 11:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124959134** e o código CRC **CB56C3E3**.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria-Executiva de Atenção Básica, Especialidades
e Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Atenção Básica



NOTA TÉCNICA Nº 03/2023 – CAB/SEABEVS/SMS Atualização 06/10/2023

ASSUNTO: ATENDIMENTO AO USUÁRIO DA REDE COM INDICAÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.

O cateterismo vesical intermitente CVI é realizado por usuários com disfunção de origem neurológica ou idiopática do trato urinário inferior, que resultam em esvaziamento incompleto da bexiga. Nessas patologias há prejuízo da contração do detrusor ou dificuldade de relaxamento do esfíncter uretral de forma temporária ou definitiva (TRUZZI, 2016).

No Brasil, estudos apontam que a cada 1 milhão de habitantes, surgem 40 casos novos de lesão medular por ano, sendo 80% do sexo masculino. Existem várias repercussões clínicas causadas pela lesão medular, sendo uma delas a disfunção neurogênica do trato urinário inferior, que pode ocasionar diversas complicações como retenção urinária inicial, incontinência urinária, infecções do trato urinário, urolitíase, obstrução uretral, refluxo vesicouretral e em casos extremos insuficiência renal.

Estudos de metanálise apontam que o uso de cateter hidrofílico, para o uso de cateterismo vesical intermitente, diminui o risco de infecções urinárias e suas complicações, devido sua composição físico-química que reduz o risco de lesões uretrais e com impacto positivo na qualidade de vida das pessoas com disfunção neurogênica do trato urinário inferior.

CONSIDERANDO

- A [Portaria 37, de 24 de julho de 2019, MS](#), que tornou pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito SUS. A partir da publicação da decisão de incorporar tecnologia em saúde, as áreas técnicas do Ministério têm prazo máximo de 180 dias para efetivar a oferta ao SUS, conforme prevê o [Decreto nº 7.646/2011](#).
- As diretrizes da **Sociedade Brasileira de Urologia** apontam que os cateteres hidrofílicos como a escolha para reduzir as complicações associadas ao cateterismo intermitente. *"Os cateteres hidrofílicos foram introduzidos com o objetivo de facilitar a técnica de cateterismo vesical intermitente, melhorar o conforto do usuário e reduzir as complicações associadas ao mesmo. Eles se caracterizam por apresentar uma camada de polímero com alta afinidade pela água e que forma uma superfície deslizante, facilitando a entrada do cateter na uretra, sendo demonstrado que a utilização dos mesmos proporciona menor risco de infecções urinárias."*

- Relatório de Recomendação CONITEC nº 459 de julho/2019 - que recomenda o Cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica.

http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio_Cateter-hidrofílico-FINAL_459_2019.pdf

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

A Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com o propósito de diminuir os riscos de complicações por infecções urinárias de repetição e melhorar a qualidade de vida dos usuários com disfunção neurogênica do trato urinário inferior relacionada a lesão medular ou mielomeningocele, disponibiliza nos serviços de saúde municipais o cateter hidrofílico para uso uretral, conforme avaliação e indicação clínica aos usuários com lesão medular ou meningocele, com o propósito para melhora da autonomia e diminuição de lesões uretrais .

Para tanto, esta Nota Técnica visa orientar aos profissionais de saúde, em todos os níveis de atenção da SMS de São Paulo, sobre os critérios para indicação clínica e o fluxo de inclusão para uso do cateter hidrofílico no atendimento aos usuários com necessidade de cateterismo vesical intermitente.

2. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

2.1 Usuários do SUS, residentes na cidade de São Paulo.

2.2 Com indicação de médico da Rede Municipal de Saúde para uso cateter hidrofílico, segundo fluxo estabelecido por esta Nota Técnica.

2.3 Usuários de todas as idades.

2.4 Com a associação das **três** seguintes condições:

2.4.1 CID Primário - Lesão Medular ou Mielomeningocele

S14 Traumatismo de nervos e da medula espinhal ao nível cervical

S14.0 Concussão e edema da medula cervical

S14.1 Outros traumatismos e os não especificados da medula cervical

S24 Traumatismo de nervos e da medula espinhal ao nível do tórax

S24.0 Concussão e edema da medula espinhal torácica

S24.1 Outros traumatismos da medula espinhal torácica e os não especificados

S34 Traumatismo dos nervos e da medula lombar ao nível do abdome, do dorso e da pelve

G82 Paraplegia e tetraplegia

G82.1 Paraplegia espástica

G82.4 Tetraplegia espástica

Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia

Q05. Espinha bífida sacra com hidrocefalia

2.4.2 CID Secundário - Bexiga Neurogênica

N31.0 Bexiga neuropática não-inibida não classificada em outra parte

N31.1 Bexiga neuropática reflexa não classificada em outra parte

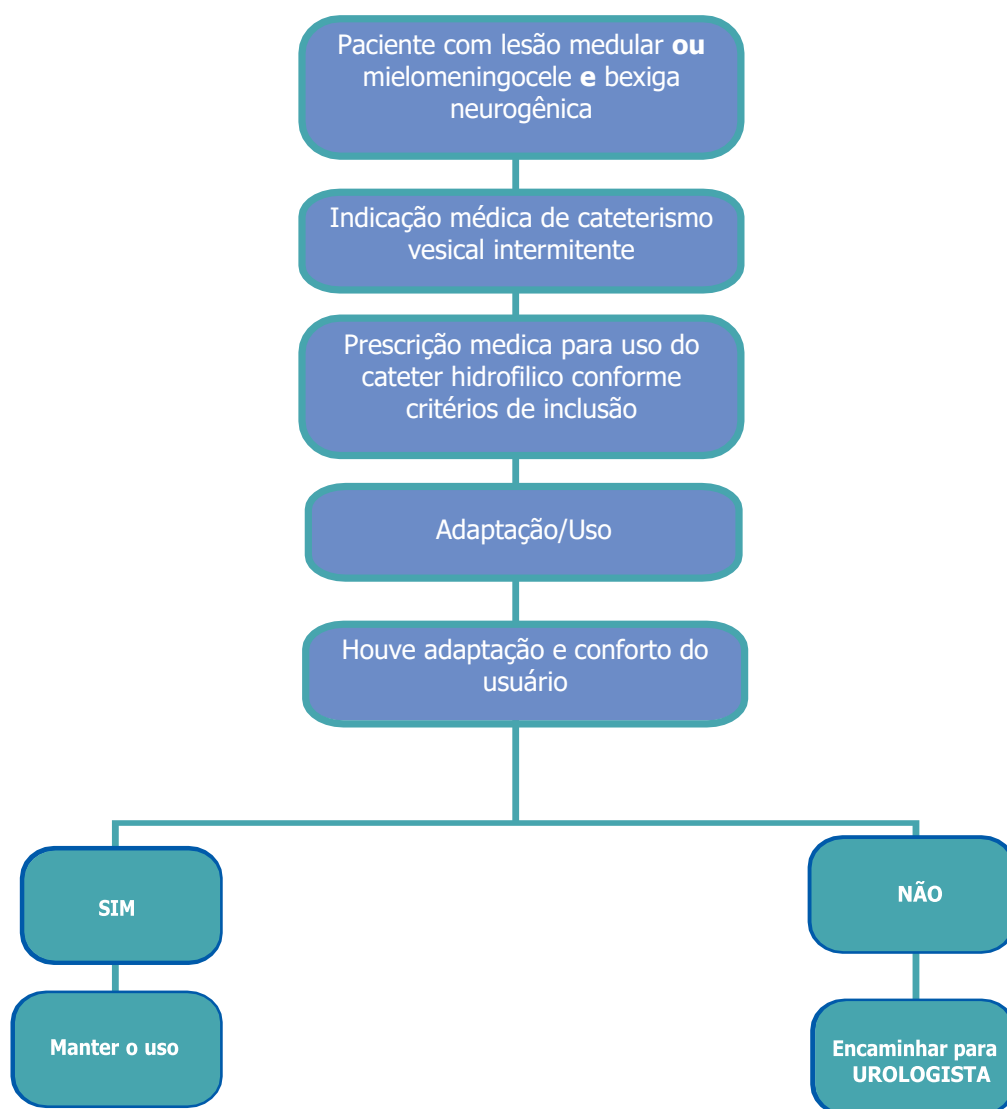
N31.2 Bexiga neuropática flácida não classificada em outra parte

N31.9 Disfunção neuromuscular não classificada em outra parte

2.4.3 Outras condições a serem associadas

- **Estenose:** resistência na progressão do cateter convencional, mesmo com lubrificação e progressão lenta e delicada.
- **Resíduo Miccional (>150ml).**
- **Tetraparesia.**

3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO



4. CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO

- **Constatação clínica de:** trauma uretral, uretrorragia, prostatite grave, alergia ao material, estenose uretral completa.
- Internação hospitalar prolongada
- Não comparecimento para retirada dos insumos por período igual ou superior a 60 dias;

Considerar suspensão temporária da dispensação dos insumos, até que seja realizada busca ativa para investigação do não comparecimento para retirada do material e ou reavaliação da condição clínica do usuário, para retomada do procedimento especificado.

5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO / DESLIGAMENTO

- Usuários que não se enquadrem nos critérios de inclusão estabelecidos neste fluxo.
- Que agirem de má fé, ou seja, que praticarem a comercialização ou qualquer tipo desvio do insumo recebido, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os insumos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado.
- Não adaptação do usuário ou cuidador na utilização do cateter hidrofílico ([Encaminhar para reavaliação médica.](#))
- Óbito.
- Mudança de município.

6. ACESSO AO INSUMO

- Comprovante de endereço com residência no município de São Paulo.
- Documentação (do usuário e responsável): Cadastro do Cartão SUS atualizado com a deficiência física registrada, RG e CPF.
- Prescrição de médico da Rede Municipal de Saúde conforme Anexo I – Ficha Prescrição de Cateter Hidrofílico.
- Consulta de enfermagem, conforme as etapas do Processo de enfermagem com orientações, treinamento e avaliação, quanto ao correto uso do insumo - ANEXO II.
- A renovação deverá ser realizada OBRIGATORIAMENTE a cada 12 (doze) meses, na UBS de retirada do insumo, por meio do Anexo I - Formulário de Requisição de Cateter Hidrofílico e Avaliação do enfermeiro - ANEXO II.
- Os casos de transferência de município ou óbito deverão ser comunicados, IMEDIATAMENTE, sendo que, nesses casos, deverá ser informado no sistema SIGA e anotado no controle, sendo este mantido como arquivo (os casos de óbito deverão ser comprovados através de documento).
- A dispensação será realizada pela UBS de referência da moradia, conforme prescrição, no quantitativo de 120 até 180 unidades cateter hidrofílico por mês, conforme prescrição.

- O usuário deverá ser cadastrado no SIGA - aba Insumos da Pessoa com Deficiência (IPD).
- No momento da entrega do insumo deverá ser registrado no SIGA IPD, no GSS, bem como assinado o PROTOCOLO DE ENTREGA - Anexo III.
- O insumo poderá ser retirado pelo usuário, familiar ou responsável legal.
- Em caso de mudança do quantitativo ou tamanho do insumo, deverá ser realizada nova avaliação e prescrição pelo médico da Rede Municipal de Saúde.
- No caso de usuário residir em instituição, deverá apresentar a seguinte documentação completar:
 1. Cópia do CNPJ da Casa de Repouso;
 2. Cópia do Alvará de funcionamento atualizado;
 3. Cópia da publicação no DOC do CMVS - Comprovante Municipal de Vigilância Sanitária;
 4. Comprovante de regularidade do Cadin, lei 14.094/05.

Todos os documentos deverão ser arquivados no prontuário do usuário.

7. ATRIBUIÇÕES

7.1 Compete à Unidade Básica de Saúde

- Avaliação médica para o fornecimento do cateter hidrofílico a cada 12 meses - ANEXO I.
- Avaliação clínica pelo enfermeiro, a cada 12 meses, em consulta conforme as etapas do Processo de Enfermagem, assim como, orientar, treinar e avaliar o uso do cateter hidrofílico - ANEXO II.
- Acompanhar o diário miccional / controle hídrico.
- Entregar o quantitativo de cateter hidrofílico mensal (recolher a assinatura do usuário ou familiar) - ANEXO III.
- Acompanhar o usuário conforme a necessidade e renovar o cadastro de fornecimento do insumo a cada 12 meses.
- Realizar busca ativa do usuário, quando necessário.
- Atualizar cartão SUS e registrar usuário na aba IPD do SIGA.
- Encaminhar documentações necessárias para avaliação da Supervisão Técnica de Saúde (STS).
- Realizar registro no SIGA IPD, no GSS e no prontuário do usuário.

7.2 Compete à Supervisão Técnica de Saúde

- Receber e avaliar a documentação do usuário.
- Preenchimento do relatório de Deferimento/indeferimento – ANEXO IV.
- Inserir o quantitativo e tamanho do insumo no GSS da unidade de referência do usuário.

- Analisar o alinhamento dos cadastros do SIGA e GSS.
- Avaliar o relatório SIGA IPD.

7.3 Compete à Coordenadoria Regional de Saúde

- Monitorar a alimentação do SIGA e do GSS.
- Garantir a implantação do fluxo proposto.

7.4 Compete à Área Técnica de Enfermagem - SMS

- Garantir e articular a capacitação da Rede para o atendimento.
- Fazer ajustes no fluxo quando necessário.

Todos os produtos de interesse a saúde utilizados na rede de atenção podem ser notificados nos links disponibilizados para queixa técnica nos casos que envolvam suspeitas de desvios de qualidade e/ou reações adversas. Orientações poderão ser obtidas nos links:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/notificacao_de_queixa_tecnica_de_produtos_de_interese_da_saude_1470425131.pdf

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/ficha_-_notificacao_de_queixa_tecnica_preenc_1460576256.pdf

BIBLIOGRÁFICA CONSULTADA

1. Ministério da Saúde (Brasil). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Pessoa com Lesão Medular. 2nd ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2015. 68 p.
2. Brasília. Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Manual sob fornecimento de insumo específicos para pessoas com disfunção miccional. Brasília; 2022.
3. Bezerra CA, Truzzi JC, Averbeck MA, de Almeida SH. Recomendações Sociedade Brasileira de Urologia: Uroneurologia. Rio de Janeiro: SBU; 2013. 32 p.
4. CAMPOS, C.V.S., SILVA, K.L. Cateterismo vesical intermitente realizado pelos cuidadores domiciliares em um serviço de atenção domiciliar. Revista Mineira de Enfermagem REME. 2013.
5. Truzzi JC, Canalini AF, Prezotti JA, Resplande J. Cateterismo Vesical Intermitente. São Paulo: Sociedade Brasileira de Urologia; 2016. 36p.
6. Spinu A, Onose G, Daia C, Panțu C, Anghelescu A, Onose L, Mihăescu A. Intermittent catheterization in the management of post spinal cord injury (SCI) neurogenic bladder using new hydrophilic, with lubrication in close circuit devices – our own preliminary results. *Journal of Medicine and Life* Vol. 5, Issue 1, January-March 2012, pp.21-28.
7. Kennely M, Thiruchelvam N, Averbeck MA, Konstatinidis C, Chartier-Kastler E, Trøjgaard P, Vaabengaard R, Krassioukov A, Jakobsen BP. Dysfunction and Intermittent Catheterization in a Community Setting: Risk Factors Model for Urinary Tract Infections. *Advances in Urology*. 2019. doi: 10.1155/2019/2757862.

8. Rognoni C, Tarricone R. Intermittent catheterization with hydrophilic and non-hydrophilic urinary catheters: systematic literature review and meta-analyses. BMC Urology (2017) 17:4. DOI 10.1186/s12894-016-0191-1.
9. Assis GM, Fraga R. Cateterismo intermitente limpo: manual ilustrado de orientação ao usuário (adulto). Curitiba: Universidade Federal do Paraná; 2015. 40p.
10. Lapidès J, Diokno AC, Silber SJ, Lowe BS. Clean intermittent selfcatheterization in the treatment of urinary tract disease. J Urol. 1972;167(2):458-461.
11. Lacoste GA, Charlanes A, Chesnel C, Blouet E, Tan E, Le Breton F, Amarenco G. Intermittent Catheterization Adherence Scale (ICAS): A new tool for the evaluation of patient adherence with clean intermittent self-catheterization. Neurourology and Urodynamics. 2018; 37:2753–2757.
12. Norager R, Bøgebjerg C, Plate I, Lemaitre S. Supporting better adherence among patients engaged in intermittent self-catheterization. British Journal of Nursing. 2019. doi: 10.12968/bjon.2019.28.2.90.
13. Coloplast Intermittent Catheter User Study 2016.
14. Sociedade Brasileira de Urologia (SBU). Recomendações da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU): Cateterismo Vesical Intermitente. SBU; 2016. 35 p.15.
15. De Ridder DJMK, Everaert K, Fernández LG, Valero JVF, Durán AB, Abrisqueta MLJ, et al. Intermittent catheterization with hydrophilic-coated catheters (Speed Cath) reduces the risk of clinical urinary tract infection in spinal cord injured patients: A prospective randomized parallel comparative trial. Eur Urol. 2005;48(6):991–5.
16. Stensballe J, Looms D, Nielsen PN, Tvede M. Hydrophilic-coated catheters for intermittent catheterization reduce urethral micro trauma: A prospective, randomized, participant-blinded, crossover study of three different types of catheters. Eur Urol. 2005;48(6):978–83.
17. Cardenas DD, Moore KN, Dannels-McClure A, Scelza WM, Graves DE, Brooks M, et al. Intermittent catheterization with a hydrophilic-coated catheter delays urinary tract infections in acute spinal cord injury: a prospective, randomized, multicenter trial. Pm & R. 2011;3(5):408–17
18. Li L, Ye W, Ruan H, Yang B, Zhang S, Li L. Impact of hydrophilic catheters on urinary tract infections in people with spinal cord injury: systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. Arch Phys Med Rehabil. 2013;94(4):782–7.
19. Vahr S., Cobussen-Boekhorst H, Eikenboom J, Geng V, Holroyd S, Lester M, Pearce I, Vandewinkel C. European Association of Urology Nurses. Evidence-based Guidelines for BestPractice in Urological Health Care. Catheterization Urethral intermittent in adults. Dilatation, urethral in adults, 2013.
20. Sabaté et al. Adherence to Long-Term Therapies: Evidence for Action (WHO), 2003.
21. Truzzi JC, Teich V, Pepe C. Cateteres com revestimento hidrofílico podem ser benéficos para o sistema público de saúde no Brasil? Uma análise de custo-efetividade em usuários com lesão da medula espinhal. Official Journal of the Brazilian Society of Urology. 2017;12 BJU.2017.0221. doi: 10.1590/S1677-5538.IBJU.2017.0221
22. BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Cateter hidrolíco para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde



FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO			
Nome (sem abreviações):			
CPF:	Cartão SUS:		Prontuário:
Data de nascimento: ____/____/____	Idade:	Sexo (biológico): Masculino ☐ Feminino ☐	Raça/cor (autodeclarada): ☐ Branco ☐ Preto ☐ Pardo ☐ Indígena ☐ Amarelo
Gênero: ☐ Homem Cisgênero ☐ Mulher Cisgênero ☐ Homem Transgênero ☐ Mulher Transgênero ☐ Gênero não Binário ☐ Agênero			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Telefone:	

CID 10 - PRIMÁRIO				
S14	Traumatismo de nervos e da medula espinhal ao nível cervical	G82	Paraplegia e tetraplegia	
S14.0	Concussão e edema da medula cervical	G82.1	Paraplegia espástica	
S14.1	Outros traumatismos e os não especificados da medula cervical	G82.4	Tetraplegia espástica	
S24	Traumatismo de nervos e da medula espinhal ao nível do tórax	Q05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia	
S24.0	Concussão e edema da medula espinhal torácica	Q05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia	
S24.1	Outros traumatismos da medula espinhal torácica e os não especificados	T91.1	Sequela fratura da coluna vertebral	
S34	Traumatismo dos nervos e da medula lombar ao nível do abdome, do dorso e da pelve			

CID 10 - SECUNDÁRIO				
N31.0	Bexiga neuropática não-inibida não classificada em outra parte	N31.2	Bexiga neuropática flácida não classificada em outra parte	
N31.1	Bexiga neuropática reflexa não classificada em outra parte	N31.9	Disfunção neuromuscular não classificada em outra parte	

OUTRAS ASSOCIAÇÕES				
	Sangramento		Resíduo Miccional (>150ml)	
	Estenose		Tetraparesia	

Assinatura e Carimbo do Médico		
CRM:	Data: ____/____/____	Unidade de Saúde:

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ENFERMEIRO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ENFERMEIRO

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cartão SUS:

Prontuário:

Consulta de enfermagem

QUANTIDADE PRESCRITA/MÊS (de máximo 180/mês)

	Nº 8	PEDIÁTRICO		Nº 10	MASCULINO
	Nº 8	FEMININO		Nº 12	MASCULINO
	Nº 10	FEMININO		Nº 14	MASCULINO
	Nº 12	FEMININO			

Realizada orientação para uso

SIM ☐

NÃO ☐

Usuário ou cuidador apto ao uso

SIM ☐

NÃO ☐

Reencaminhado para avaliação médica
Obs.

SIM ☐

NÃO ☐

Assinatura e Carimbo do Enfermeiro

COREN:

Data:

Unidade de Saúde:

 **CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE



IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO		
Nome:		Data de nascimento: ____/____/____
Cartão SUS:	Prontuário:	

	Data	Nome	Quantidade Fornecida	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento sem necessidade, uso para outra finalidade, má fé).

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde



FORMULÁRIO DE DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO

STS:	
UBS:	Data: ____/____/____
Nome do Usuário:	CNS:
CONCLUSÃO	
☐ Deferido ☐ Indeferido	

Motivos do Indeferimento:

- ☐ Ausência de cópia do RG do usuário;
- ☐ Ausência de cópia do CPF do usuário;
- ☐ Ausência de cópia do CNS do usuário;
- ☐ Ausência de cópia do RG do responsável pelo usuário;
- ☐ Ausência de cópia do CPF do responsável pelo usuário;
- ☐ Ausência de cópia do comprovante de residência;
- ☐ CID não contemplado pelo protocolo municipal;
- ☐ CID e/ou TIPO DE INCONTINÊNCIA da ficha cadastro divergente do receituário médico;
- ☐ Ausência do tamanho e/ou quantidade do cateter;
- ☐ Receituário realizado por médico não pertencente à unidade;
- ☐ Ausência de carimbo e/ou assinatura do enfermeiro na ficha cadastro e/ou folha de avaliação de enfermagem;
- ☐ Ausência do Cadastro da aba IPD - SIGA;
- ☐ Ausência de cópia do CNPJ da ILPI;
- ☐ Ausência de cópia do alvará de funcionamento da ILPI;
- ☐ Ausência da cópia da publicação no DOC do CMVS (Comprovante Municipal de Vigilância Sanitária);
- ☐ Ausência do comprovante de regularidade do Cadin (Lei 14.094/0);
- ☐ Outro(s) motivo(s): _____

Após ajustar as não conformidades, favor, retransmitir à esta STS.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo



SEABEVS

Secretaria Executiva
Atenção Básica
Especialidades e
Vigilância em Saúde



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 661/2021, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências." Pedido de Subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Em atenção ao Encaminhamento 126910547 que solicita o esclarecimento quanto à (in)viabilidade do Projeto de Lei em análise, cumpre esclarecer o seguinte:

Inicialmente, registra-se o entendimento da Assessoria Jurídica desta Secretaria, constante no doc. SEI nº 126077375, no qual se reconhece o mérito da proposta legislativa, mas se aponta a sua inviabilidade jurídica em razão da possível ingerência em direito já garantido em lei, com a consequente criação de obrigação ao Município quanto ao fornecimento de insumos desvinculados de diagnóstico individualizado.

Contudo, é importante destacar que, conforme informado pela própria Secretaria Municipal da Saúde (125077439), os serviços de saúde municipais já disponibilizam o cateter hidrofílico uretral e os demais insumos necessários para a realização do cateterismo vesical intermitente, o que evidencia que a prática proposta no Projeto de Lei já encontra respaldo na política pública vigente no âmbito do SUS municipal.

Nesse sentido, entende-se que o Projeto de Lei não cria nova obrigação ao Município, tampouco interfere na autonomia técnica dos profissionais de saúde, mas reforça uma prática já existente e alinhada aos princípios de dignidade, acessibilidade e atenção integral à saúde da pessoa com deficiência.

Ademais, observa-se que a manifestação da Assessoria Jurídica e deste Gabinete foi posterior à da Secretaria Municipal da Saúde. Considerando que a análise sobre a disponibilidade de insumos e práticas de saúde é de competência daquela Pasta, entende-se que não nos cabe adentrar no mérito técnico-sanitário da SMS, cabendo a esta Secretaria a avaliação quanto à pertinência do projeto sob a ótica da promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Neste sentido, e especialmente considerando o contexto de todas as manifestações, reformo o entendimento anterior e manifesto-me pela inviabilidade do Projeto de Lei em análise.

Atenciosamente,



Silvia Grecco

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

Em 04/06/2025, às 14:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126949021** e o código CRC **C7CB4B80**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0001030-7

SEI nº 126949021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6010.2025/0001030-7

Parecer SMPED/AJ Nº 126077375

São Paulo, 21 de maio de 2025.

SMPED/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Flávio Aduato Fenólio

Trata-se de projeto de lei que institui políticas sociais para a saúde das pessoas usuárias de cadeira de rodas e sejam pacientes com retenção urinária de lesão medular devidamente diagnosticada pelo Sistema Único de Saúde e pelas unidades de saúde estaduais e municipais.

Além disso, o projeto de lei determina que caberá à Secretaria Municipal da Saúde instituir como política pública para as pessoas usuárias de cadeira de rodas contempladas por seu objeto a distribuição, em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, “kits” de cateter com revestimento hidrofílico para coleta de urina.

Nada obstante o escopo do projeto de lei possua relevância, o certo é que o direito à saúde das pessoas com deficiência já é amplamente tratado pela Lei Brasileira de Inclusão, instituída pela Lei Federal nº 13.146/2015, em especial entre os seus artigos 18 a 26, em que fica assegurada, dentre outras coisas, a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário.

A mesma lei determina, ainda, que as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Portanto, essa disposição já faz surgir ao Município, em respeito à organização do Sistema Único de Saúde, o dever de fornecer aqueles insumos necessários à garantia da atenção integral da saúde das pessoas com deficiência, inclusive aquelas usuárias de cadeira de rodas e pacientes com retenção urinária de lesão medular.

Inclusive, a garantia da Lei Brasileira de Inclusão é mais abrangente ao vincular o fornecimento de eventuais insumos a cada diagnóstico individualizado, sem criar, como pretende o projeto de lei em exame, a oferta de certo produto específico, independentemente das especificidades de cada caso.

Ao final, é mister observar que a Lei Brasileira de Inclusão submete o fornecimento de insumos à regulamentação do Ministério da Saúde, o que está em harmonia com a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, de modo que a inclusão de determinado produto em lei municipal, sem atenção ao que dispõem os regulamentos existentes, poderia resultar em desequilíbrio da rede pública de saúde.

Por todo o exposto, ainda que se reconheça o mérito do projeto de lei, infere-se que a sua promulgação geraria a ingerência indevida em direito já garantido em lei, criando ao Município o dever de fornecimento de insumos desvinculados de diagnóstico individualizado.

De todo modo, caso se opte pelo prosseguimento do pleito, aponta-se a necessidade de levantamento do respectivo estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário, nos termos do artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual deve levar em conta, entre outras informações, o número de pessoas que seriam contempladas pelo comando legal.

No mais, sugere-se a substituição do termo “cadeirante” por “pessoas usuárias de cadeira de rodas” em todo o projeto de lei, de maneira a privilegiar a dignidade das pessoas a serem beneficiadas.

Felipe Soares de Sousa
Procurador Municipal
SMPED/AJ



Felipe Soares de Sousa
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 21/05/2025, às 16:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126077375** e o código CRC **A03C8489**.
